

PARECER Nº 192/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0036/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar a denominação do Centro Educacional Infantil (CEI) Vila Gumercindo, localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira, nº 921, Vila Gumercindo, São Paulo, para Centro de Educação Infantil (CEI) Vila Gumercindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofícios (fls. 14/15 e 21/24) contendo pedido de informações acerca do logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Sob o aspecto estritamente da legalidade, a proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, que autoriza esta Câmara a iniciar o processo legislativo de alteração da denominação de próprios municipais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, "não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato." (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Destaque-se, ainda, que presente projeto de lei encontra fundamento na Lei nº 14.454/07 que, em seus arts. 7º e 8º disciplina que:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Entretanto, conforme informações do Executivo (fls. 18 e 28/30), o logradouro indicado pela propositura é bem público sem denominação patronímica, razão pela qual o presente projeto de lei deve cuidar de denominação e não de alteração de denominação.

Isso porque o Decreto nº 40.193/00 se refere exclusivamente a criação da unidade do Centro Educacional Infantil (CEI) Vila Gumercindo, não cuidando, em nenhum momento, de sua denominação.

Ademais, segundo informações do Executivo (fls. 29), o nome atribuído à escola no momento de sua criação não tem qualquer relação com a sua incorporação na cultura da cidade, razão pela qual não há necessidade de manutenção da designação "Vila Gumercindo", afastando-se a aplicação do art. 9º, da Lei nº 14.454/07, aspecto este com o qual concordou o autor da proposta.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo a seguir, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar o presente projeto de lei a melhor técnica de elaboração legislativa bem como para alterar a propositura no sentido de que ela vise denominar e não de alterar denominação, vez que essa ainda não existe, é que propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0036/10.

Denomina CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira, nº 921, Bairro de Vila Gumercindo, Distrito Cursino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil criado pelo Decreto nº 40.193, de 27 de dezembro de 2000, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumercindo, Distrito Cursino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/04/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aníbal de Freitas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano - PSDB

Florian Pesaro - PSDB

José Américo - PT

Milton Leite – DEM